

Praxis Edictum



Torna-se público e faz-se saber, que em reunião extraordinária da Távola Elíptica Veterânica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, no passado dia onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e duas horas, no Salão Nobre Praxis, e de acordo com o previsto no Código de Praxe de Leiria, foi deliberado por aquele órgão, por unanimidade dos membros presentes, as seguintes regras no que toca ao Roubo dos Objetos de Praxe.

1º - Definição de “Roubo”:

Considera-se “roubo” o ato do Caloiro tocar e/ou agarrar o Objeto de Praxe, quando o mesmo não se encontra sob Proteção. O Caloiro tem de correr após roubar o Objeto de Praxe, sempre que o mesmo o possibilite - pequeno porte e de fácil transporte.

2º - Definição de “Toque”:

- a) Considera-se “toque” o momento em que o Caloiro toca e/ou agarra de forma firme o Objeto de Praxe, tendo obrigatoriamente de ter a totalidade da mão e/ou pé sobre o mesmo. Em contrário, não é considerado “toque” estar encostado ao Objeto.
- b) Os Objetos que são usados como vestimenta ou acessório do Caloiro, não são passíveis de Roubo.

3º - Posição dos Trajados perante o Roubo:

- a) Ao Trajado é ilícito participar de forma direta no Roubo do Objeto de Praxe, tal como na defesa deste, salvo o previsto na alínea b) do artigo 4º;
- b) Ao Trajado é ilícito obrigar o Caloiro a devolver o Objeto roubado;
- c) Nos casos em que o Objeto de Praxe é maior e mais pesado, é ilícito ao Trajado praxar o Caloiro que efetuou o Roubo, enquanto este não obtiver ajuda para o transportar.

4º - Proteção do Objeto de Praxe:

O Objeto de Praxe considera-se “protegido” quando:

- a) O Caloiro está a tocar e/ou agarrar no Objeto, seguindo o predisposto no artigo 2º do presente Edital;
- b) O Trajado, quando em atividade de Praxe que impossibilita o Caloiro do dever de Proteção, coloca a sua Capa sobre o Objeto, não sendo necessário de esta cobrir todo o Objeto.

5º - Devolução do Objeto de Praxe:

Na sequência do Roubo do Objeto de Praxe, o mesmo deverá ser devolvido ao Curso de origem, no espaço máximo de quinze (15) dias consecutivos, com exceção do período das duas primeiras semanas de aulas, em que o prazo de devolução é de dois (2) dias úteis.

6º - Responsabilidade perante o Objeto de Praxe:

- a) Cabe ao Curso que roubou o Objeto de Praxe, zelar pela integridade do mesmo;
- b) Em caso de danos ao Objeto, não previamente conhecidos, recai a responsabilidade sobre o Curso que roubou o mesmo;
- c) Ao abrigo da alínea b) do presente artigo, cabe ao Curso que roubou o Objeto restituir o mesmo;
- d) Sempre que um Curso que tenha roubado um Objeto de Praxe esteja em contexto de Praxe, devem fazer-se acompanhar do Objeto de Praxe roubado, tal como do seu próprio Objeto de Praxe.

7º - Infrações ao Edital:

Em caso de incumprimento do predisposto no presente Edital, cabe à TEV-ESTG deliberar sobre as punições a exercer sobre os infratores.

É anexado a este Edital, a lista de Objetos de Praxe passíveis e não passíveis de Roubo.

Publique-se e dê-se a conhecer.

Saudações Académicas.

Leirenem, XVI-I-MMXXIV

O Carrascolum Elipticum da TEV-ESTG

Cláudio Marçal